



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 101/2024
Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI –
Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/01/2025
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Diretoria Legislativa
Usuário de Destino	Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Status	Parecer jurídico anexado

TEXTO DA AÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária em análise, que desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 24, 3º, alínea e, 93, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, desde que haja a apresentação, pelo Poder Executivo, de laudo de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM.

Além disso, sugiro a apresentação de emendas aditivas para:

- acrescentar que a doação é feita (no mínimo) com os seguintes encargos: I Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade; II Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente; III Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano; e VI Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais, culturais e beneméritas desenvolvidas;
- acrescentar a cláusula de reversão, dispondo que caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o imóvel com todas as benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização;
- acrescentar dispositivo constando que na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Do exposto, nada a opor quanto ao recebimento da proposição, sugerindo-se que a CCLJR oficie ao Exmo. Prefeito Municipal para que apresente o documento faltante e apresente a emenda acima indicada.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Ibitinga, 03 de janeiro de 2025.

Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Procurador Jurídico

TRAMITAÇÃO N° 132813 - PLO 167/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE31-1D21-DB56-0674

